

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL NO  
CONTEXTO DA PANDEMIA A NÃO BOLSISTA PAE  
Campi São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino**

**EDITAL ProACE Nº 04/2020**

*De acordo com a Resolução CoACE nº33, de 22 de abril de 2021, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE – torna públicos os prazos e procedimentos do processo seletivo que visa a oferta de Bolsa Alimentação Emergencial no Contexto da Pandemia para não bolsistas PAE, que se constitui em um auxílio emergencial e provisório no âmbito do PNAES, tendo em vista o contexto de pandemia COVID-19. É destinado à estudantes matriculados(as) em cursos de primeira graduação presencial, veteranos nos quatro campi da UFSCar. O processo seletivo será realizado de acordo com as normas e prazos descritos neste edital.*

**1. DA FINALIDADE**

- 1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e classificação de discentes com perfil de vulnerabilidade elegível para atendimento de suporte provisório e emergencial tal como disposto na *Resolução CoACE nº33, de 22 de abril de 2021*.
- 1.2. O benefício aqui disposto tem por base o orçamento PNAES/2021, sendo previsto o atendimento de até **450 estudantes**.
- 1.3. A aprovação do(a) candidato(a) neste processo seletivo não garante seu acesso ao ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

**2. CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR**

- 2.1. Poderão se candidatar ao processo seletivo estudantes com matrícula ativa em um dos cursos presenciais da UFSCar:
- 2.2. Não poderão se candidatar ao presente processo seletivo:
  - a) estudantes que sejam bolsistas PAE;
  - b) estudantes que recebam a Bolsa Alimentação Emergencial categoria 1 (BAE 1);
  - c) estudantes atendidos(as) com suporte emergencial advindo do processo de Mapeamento (Resolução CoACE Nº 05 de 15 de abril de 2020);

**3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1. As inscrições, envio de toda a documentação comprobatória e as entrevistas, quando for o caso, serão realizadas exclusivamente de forma remota, por meio de plataforma com endereço e *links* descritos a seguir.
- 3.2. As inscrições poderão ser realizadas considerando-se de **22 a 25/06**.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

- 4.1. **Formulário de avaliação socioeconômica:** a ser preenchido exclusivamente por meio do link disponível no seguinte endereço: [www.associar.com.br/ufscar](http://www.associar.com.br/ufscar).

- 4.2. Documentação de identificação do grupo familiar (que residam na mesma casa):** Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação de todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive o(a) candidato(a).
- 4.3. Comprovação de emprego e renda de todas as pessoas adultas declaradas:** Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas em Formulário Socioeconômico com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exercem atividade remunerada, por exemplo. Para cada atividade de trabalho existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem apresentar comprovação sobre sua condição de trabalho ou não.
- 4.4. Considerar para envio de documentação comprobatória de emprego e renda:**
- a) Trabalhadores do mercado formal (empresa privada ou setor público): Dois últimos holerites ou contracheques considerando período temporal descrito no item **5.2, linha “a”**.
  - b) Aposentados ou pensionistas: Extrato de pagamento de benefício do INSS mais recente (pode ser emitido no portal Meu INSS ou nas agências). Caso seja aposentado ou pensionista de fundo próprio apresentar comprovação equivalente. **ATENÇÃO:** extrato de saque bancário ou extrato de conta bancária não servem para comprovação de aposentadoria ou pensão.
  - c) Autônomos ou profissionais liberais: Guia de Recolhimento da Previdência Social com a contribuição mais recente e declaração de rendimento que apresente atividade e média de renda dos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - d) Trabalhadores em atividade rural (proprietário): Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato, se houver) e/ou DECORE ou DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e Notas fiscais de vendas referentes à produção agropecuária de, no mínimo, os últimos seis (06) meses ou, no máximo, os últimos doze meses (12) e a nota fiscal seguinte em branco
  - e) Trabalhadores do mercado informal: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de rendimentos que apresente atividade e média de renda referente aos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - f) Sócio, Dirigente, Proprietário de Empresa, Micro e Pequeno Empresário: DECORE ou declaração de rendimento/faturamento da atividade emitido por contador nos dois últimos meses.
  - g) Desempregado e Sem Rendimentos: Carteira de trabalho (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de ausência de rendimentos (esta declaração pode ser a próprio punho).
  - h) Pensão alimentícia: comprovante de depósito em conta corrente e/ou sentença judicial ou declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho - quando houver).
  - i) Renda de aluguel: Recibos de recebimento de aluguéis (quando houver).
  - j) Recebimento de auxílio de terceiros: declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho – quando houver).
  - k) Beneficiário de Programa de Transferência de Renda: Extrato de recebimento de Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (quando houver).
  - l) Beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal (COVID-19).

## 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

**5.1.** A avaliação socioeconômica é procedimento com metodologia específica que será realizada por

assistentes sociais sob responsabilidade da ProACE.

- 5.2. Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos e comprovados por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição (**abril e maio/2021**),
  - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, **e**
  - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família.
- 5.3. Considera-se o valor do salário mínimo com referência ao salário vigente (R\$ 1100,00 - um mil e cem reais).
- 5.4. Em caso de baixa em CTPS no período de referência para a avaliação, a renda do trabalhador(a) desempregado(a) não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.
- 5.5. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- Auxílios para alimentação e transporte;
  - Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;
  - Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
  - Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;
  - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;
  - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - Renda proveniente de estágio curricular obrigatório, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;
  - Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento e iniciação científica de componentes do grupo familiar **e/ou** do próprio estudante que estejam cursando a graduação;
- 5.6. Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada. Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo(a) candidato(a) a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, o(a) candidato(a) terá resultado de sua avaliação socioeconômica “inconcluso”, podendo apresentar revisão na forma e prazos definidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital;
- 5.7. A equipe do Serviço Social, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá: Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares; e consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais por meio do email de contato cadastrado pelo(a) candidato(a) no envio da inscrição.

## 6. DO BENEFÍCIO

- 6.1. Fica previsto um número limite de quatrocentos e cinquenta (450) beneficiários(as), havendo a possibilidade de formação de um cadastro de reserva, caso haja um número superior de

candidatos(as) elegíveis na avaliação socioeconômica.

- 6.2. De acordo com a Resolução CoACE nº33, de 22 de abril de 2021, Art. 5º, os candidatos(as) classificados(as) e convocados(as) para atendimento serão categorizados como “Bolsistas da Bolsa Alimentação em Espécie (BAE 2)”.
- 6.3. Os candidatos convocados(as) para atendimento farão jus ao valor mensal de **R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)** a ser pago diretamente em conta corrente do(a) estudante.
- 6.4. Não há condicionalidade de presença na cidade do campus (endereço acadêmico) para recebimento do suporte disposto acima.

## 7. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

7.1 O resultado da avaliação socioeconômica habilitará ou não o(a) candidato(a) para a classificação segundo os seguintes resultados: “elegível”, “não elegível”, “desclassificado”, “desistente” e “inconcluso”, como se segue:

I.Elegível: valor de RPC igual ou inferior a 1 SM (um salário mínimo).

II.Não elegível: valor de RPC superior a 1 SM (um salário mínimo).

III.Desclassificado do processo seletivo quando:

- a) Quando após etapa de revisão, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;
- b) Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo seletivo, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFSCar e nos Códigos Civil e Criminal Brasileiros;

IV.Desistente do processo seletivo quando:

- a) Perder os prazos estabelecidos de acordo com cronograma apresentado no Anexo I;
- b) Não se manifestar em prazo de revisão, de acordo com cronograma;
- c) Não comparecer à entrevista quando solicitado(a);
- d) Não cumprir a fase da Manifestação Virtual de Interesse, de acordo com cronograma;
- e) Deixar de entregar documentação no prazo estipulado quando solicitado em revisão ou entrevista.

V.Inconcluso: quando a documentação for entregue incompleta ocasionando a não conclusão da avaliação socioeconômica; nesse caso o(a) candidato(a) pode se manifestar em período de Recurso segundo previsto no tópico 8 deste Edital.

7.2 A partir dos resultados das avaliações socioeconômicas os(as) candidatos(as) com resultado “elegível” serão classificados por um ranking com base no valor apurado de renda per capita familiar, em ordem crescente (do menor valor de renda para o maior valor) formando uma lista de convocação.

7.3 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) família ser beneficiária de programas de transferência de renda;
- b) família com maior número de crianças e/ou idosos em seu núcleo;
- c) desemprego do principal provedor.

7.4 A lista de convocação deverá respeitar a quantidade máxima de limite de quatrocentos e cinquenta (450) estudantes, de acordo com o item 6.1 deste edital.

7.5 Caso não seja possível a convocação de todos os(as) candidatos(as) elegíveis que foram avaliados(as), haverá a formação de um cadastro de reserva.

7.6 O Anexo II estabelece um cronograma com a Lista de Convocação, respeitado o calendário de resultados da avaliação socioeconômica.

7.7 O Serviço Social não divulgará resultados por meio de contato individual, não encaminhará carta ou e-mail nessa situação. Será de inteira responsabilidade e competência do(a) candidato(a) o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste Edital.

## 8. DO RECURSO

- 8.1. O recurso trata-se da última instância administrativa prevista neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) interpô-lo nos prazos estipulados, através de formulário eletrônico, disponível na plataforma pelo link [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.2. Essa etapa do processo seletivo é prevista em casos onde o(a) candidato(a) obtiver resultado “Não elegível” ou “Inconcluso”.
- 8.3. Não caberá recurso ao(à) candidato(a) que obtiver resultado “desistente” e/ou não cumprir as etapas e prazos previstos neste Edital.
- 8.4. Após a interposição de recurso, o candidato receberá, através do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online.
- 8.5. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado. Para comprovação da ausência dos candidatos à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso como já tratado acima.
- 8.6. Caso o candidato não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.
- 8.7. As solicitações de **novo agendamento** deverão acontecer **impreterivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada**. Não serão aceitas solicitações de novo agendamento de entrevista via e-mail ou qualquer outro canal de comunicação que não seja a plataforma eletrônica indicada em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
- 8.8. Durante a entrevista remota, o(a) assistente social responsável pelo atendimento e candidata(o) pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de comparecimento.
- 8.9. O protocolo de comparecimento descrito acima será encaminhado ao e-mail do(a) candidato(a), devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio. O envio da documentação faltante e/ou complementar deverá ser realizado exclusivamente através da plataforma eletrônica disponível em [www.associal.com.br/ufscar](http://www.associal.com.br/ufscar).
  - 8.9.1. É de inteira responsabilidade do(a) estudante a checagem e conferência de seu e-mail, incluindo a caixa de “spam”.
- 8.10. Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros públicos de informações socioeconômicas.
- 8.11. Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por candidato que tenha seu recurso indeferido.

## 9. MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE e ACESSO AO SUPORTE OFERTADO

- 9.1. Os(As) estudantes considerados(as) elegíveis e classificados(as) de acordo com os itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste edital deverão acompanhar possíveis convocações de acordo com os prazos dispostos neste edital e respeitando a ordem classificatória.
- 9.2. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar virtualmente interesse pelo recebimento do atendimento segundo cronograma; para isso, na lista de convocação a ser publicada no site [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br), será disponibilizado um link para que o estudante convocado manifeste seu interesse em formulário eletrônico dedicado a esta finalidade.
- 9.3. No ato da manifestação virtual será solicitado ao estudante que apresente conta corrente em seu

nome, não podendo essa ser conjunta, nem de terceiros.

- 9.3.1. A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua, e enquanto não for providenciada, o recebimento fica suspenso, sendo possível o recebimento retroativo, a partir da regularização desta pendência. A conta corrente deve estar ativa e livre de pendências ou débitos que comprometam o valor do auxílio depositado.
- 9.3.2. Demais orientações sobre dados bancários serão disponibilizadas no ato de convocação.
- 9.4. Os candidatas/os convocados e que se manifestarem virtualmente de acordo com o Cronograma (Anexo I), farão jus ao benefício do mês de junho, recebendo-o retroativamente junto com o do mês de julho até o dia 15/08/2021.
- 9.5. Caso o estudante convocado não preencha o formulário dentro do prazo previsto para manifestação virtual de interesse, fica configurado desistência segundo disposto no item 8.3, não sendo previsto nenhuma etapa de Recurso neste caso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página <http://www.bolsas.ufscar.br> sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar tais informações.
- 10.2. Todas as dúvidas e informações sobre este Edital devem ser remetidas exclusivamente através do e-mail [suportepermanencia@associal.com.br](mailto:suportepermanencia@associal.com.br).
- 10.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar o Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica, dos Prazos para Interposição de Recurso e para Manifestação virtual de interesse não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de prazos.
  - 10.3.1. Os eventuais contatos com o(a) candidato(a) serão por intermédio do e-mail informado no formulário de inscrição.
- 10.4. Essa seleção é uma ação que visa atendimento de 450 estudantes e formação de cadastro de reserva de não bolsistas e não substitui o ingresso no Programa de Assistência Estudantil (PAE), dessa forma, o estudante que participar deste processo não está dispensado, caso haja interesse, de nova avaliação para o ingresso no referido Programa.
- 10.5. Esta Bolsa Alimentação Emergencial vigorará enquanto durar o Ensino Não Presencial Emergencial (ENPE) no contexto da pandemia e a depender da disposição orçamentária.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

São Carlos, 18 de junho de 2021

**Djalma Ribeiro Júnior**  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis  
Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I  
CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

<b>Fase do Processo Seletivo</b>	<b>Período</b>
Publicação e Divulgação do Edital	18 a 21/06
Inscrição	22 a 25/06
Resultado classificatório Avaliação Socioeconômica	05/07
Interposição de Recurso	07/07
Entrevistas de Recurso	09/07 à 15/07
Resultado classificatório Pós-Recurso	19/07

ANEXO II

**CRONOGRAMA CONVOCAÇÕES E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE VIRTUAL**

<b>Fase</b>	<b>Período</b>
Convocação de classificados	20/07
Manifestação virtual de interesse	20/07 a 22/07 Link para preenchimento junto a Lista de Convocação, em <b><a href="http://www.bolsas.ufscar.br">www.bolsas.ufscar.br</a></b>
Data de previsão de pagamento das Bolsas	Até o <b>dia 15 de cada mês, a partir de agosto de 2021</b>